



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **FLÁVIO ARNS**

OFÍCIO CIRCULAR GAB.CTBA 002/2025

Curitiba, 22 de janeiro de 2025.

Prezado(a) Secretário(a),

Sabemos o quão importante é o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) para que a educação em nosso país receba os investimentos necessários para proporcionar conhecimento e oportunidade para todos os brasileiros e brasileiras.

Por meio desse fundo contábil tão importante, previsto constitucionalmente, a partir do cômputo das matrículas de educandos na educação básica, cada Município recebe o repasse de um determinado valor, por aluno, ao ano, para o desenvolvimento das ações tão necessárias no campo educacional.

No Senado Federal, tive a oportunidade de relatar a Proposta de Emenda Constitucional n. 26/2020, que tornou o Fundeb permanente. Com a promulgação da referida PEC, como Emenda Constitucional n. 108/2020, posteriormente regulamentada por meio da Lei Federal n. 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e suas alterações, também se fortaleceu a educação na modalidade da Educação Especial, para conferir melhores condições de aprendizado aos estudantes com deficiência, em prol de sua inclusão social e cidadania.

Neste sentido, com fundamento na referida lei, o repasse dos valores do Fundeb é direito assegurado também aos estudantes com deficiência matriculados na APAEs e Coirmãs. O recurso propiciará inúmeras melhorias ao público atendido, que será diretamente beneficiado pelo incremento na qualidade de ensino.

Atualmente, o Fundeb representa repasses de aproximadamente R\$ 400 milhões referentes às matrículas da Educação Especial para o Estado do Paraná e seus municípios, considerando o valor de R\$ 8.908,50 por matrícula/ano.

A seguir, apresento cálculo referente ao atendimento dos alunos matriculados na APAE de Califórnia, no exercício de 2025, com base no Censo Escolar de 2024. Encaminho, também, uma sugestão de Termo de Fomento que pode ser firmado com a entidade.

Estamos à disposição para eventuais esclarecimentos e desejamos a todos um excelente trabalho.

Atenciosamente,

Senador FLÁVIO ARNS

Senhor(a) Secretário(a) Municipal de Educação
CALIFÓRNIA – PR



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **FLÁVIO ARNS**

RELATÓRIO GAB. CTBA

Curitiba, 22 de janeiro de 2025.

Fundeb

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

APAE DE CALIFÓRNIA

JOANA C PORTELINHA E EI EF MOD ED ESP

O Fundeb foi criado para subsidiar a Educação Básica, com a finalidade de estabelecer um mecanismo de repasse de recursos *per capita*, vinculado ao número de matrículas contabilizadas no censo escolar.

Todo ano o MEC/FNDE divulga em seu site uma tabela com as Instituições Conveniadas e segmentos de ensino considerados no Fundeb, onde é possível encontrar a Escola abaixo especificada, mantida por esta Instituição, com os respectivos números de matrículas considerados no censo:

Estado: Paraná

Município: Califórnia

Código Escola no INEP: 41027167

Escola: JOANA C PORTELINHA E EI EF MOD ED ESP

Segmento: Educação Especial Conveniada

Número de Matrículas: **94**

- Creche : **9**
- Pré-Escola : **4**
- AEE Infantil : **14**
- Fundamental : **32**
- EJA : **35**
- AEE Fundamental : **0**

Endereço: Av Getúlio Vargas, 774, CEP: 86820-000

Categoria: Filantrópica

Conveniada: Estadual e Municipal



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **FLÁVIO ARNS**

Critérios para distribuição das matrículas

No caso da Instituição possuir convênio apenas com o Município, todas as matrículas (Creche, Pré-Escola, Ensino Fundamental e EJA) são contadas para o Município.

Caso a Instituição possua convênio apenas com o Estado, a totalidade das matrículas do Ensino Fundamental e do EJA são computadas para o Estado – neste caso, conforme o mecanismo de repasse do Fundeb, a totalidade das matrículas da Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) ficam sem contabilização tanto para o Município quanto para o Estado.

Já quando a Instituição possuir convênio com o Município e com o Estado, todas as matrículas da Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) ficam sempre para o Município, e as matrículas do Ensino Fundamental e EJA são consideradas como 50% (cinquenta por cento) para o Estado e 50% (cinquenta por cento) para o Município.

Distribuição das matrículas entre o Município e o Estado

Matrículas Educação Infantil	
Creche	9
Pré-Escola	4
AEE Infantil	14
Total Infantil	27

Matrículas Ensino Fundamental	
Fundamental	32
EJA	35
AEE Fundamental	0
Total	67

As 27 matrículas da Educação Infantil são todas contadas para o município. As 67 matrículas do Ensino Fundamental são contadas 50% para o estado e 50% para o município, sendo 33,5 para o município.

Somando as matrículas que são do município, teremos $27 + 33,5 = 60,5$, sobre esse total deve ser multiplicado o valor per capita para encontrarmos o valor total do recurso que será recebido pelo município para ser repassado à Instituição.

Valor per capita

Para sabermos o valor per capita que o MEC vai pagar, anualmente é publicada uma Portaria, que traz o valor anual por matrícula estimado por etapas, modalidades e tipos de estabelecimentos de ensino da educação básica. No caso da APAE o valor para a Educação Especial em 2025 é de **R\$ 8.908,50** por matrícula.

Multiplicando-se as 60,5 matrículas por **R\$ 8.908,50**, teremos, então, o total de **R\$ 538.964,25**, que deve ser o valor investido pela Prefeitura para o atendimento dos alunos matriculados na APAE de Califórnia no exercício de 2025. Ressalte-se que o valor per capita ainda será reajustado quadrimestralmente, devendo haver previsão de termo aditivo de valor para reajuste durante os 12 meses de parceria.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **FLÁVIO ARNS**

Utilização dos recursos

Esse recurso pode ser aplicado de acordo com o art. 70 da LDB, transcrito abaixo:

Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

- I- Remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;
- II- Aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
- III- Uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;
- IV- Levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;
- V- Realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;
- VI- Concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;
- VII- Amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;
- VIII- Aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **FLÁVIO ARNS**

TERMO DE FOMENTO N°###/AAAA

**PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
#####/PR E A NOME DA
INSTITUIÇÃO MANTENEDORA DA ESCOLA DE
EDUCAÇÃO BÁSICA, NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO
ESPECIAL**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE #####**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ nº **#####**, com sede na cidade de **#####**, Estado do Paraná, na **#####**, neste ato, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal, **#####**, nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado nesta cidade, na endereço completo, portador do RG nº **#####** e inscrito no CPF/MF sob o nº **#####**, doravante denominada **CONCEDENTE** e do outro a **NOME DA INSTITUIÇÃO MANTENEDORA DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL**, com sede na endereço completo, nesta cidade e comarca, CNPJ nº **#####**, representada pelo seu Presidente, **#####**, nacionalidade, estado civil, profissão, RG **#####** e CPF nº **#####**, residente e domiciliado na endereço completo, doravante denominada **PROPONENTE**, resolvem celebrar o **TERMO DE FOMENTO**, conforme ofício NNN/AAAA da **#####** e parecer jurídico nº NNN/AAAA, com fundamento na Lei Municipal nº NNN/AAAA, Decreto nº NNN/AAAA, Lei Municipal NNN/AAAA, Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, sujeitando-se, no que couber, as normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **FLÁVIO ARNS**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.0 presente Termo de Fomento tem por objeto repasse de recursos oriundos do Fundeb para custear profissionais da educação do quadro próprio da Proponente, despesas com teleprocessamento, investimentos em edificações, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA GESTÃO

2.1. A Concedente nomeia como gestor do presente Termo de Fomento, #####, portador(a) do RG nº ##### e do CPF nº #####, conforme Decreto Municipal nº NNN/AAAA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

3.1. SAO OBRIGACOES DOS PARTÍCIPIES:

I - DA CONCEDENTE:

- a) Fornecer os recursos para a execução do objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo;
- c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, antes e durante a vigência do objeto;
- d) Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente;
- e) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de #####;
- g) Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município;
- h) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;
- i) Elaborar parecer sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e avaliar se houve aplicação correta dos recursos do Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei n. 13.019, de 31/07/2014.

II - DA PROPONENTE:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **FLÁVIO ARNS**

- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e as informações referentes a este instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;
- d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução e manter os comprovantes arquivados;
- f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- g) identificar o número deste Termo de Fomento no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago, quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- h) Divulgar este Termo de Fomento em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do órgão CONCEDENTE, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender à legislação vigente;
- i) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento de fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.
- j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Fomento e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.
- k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- l) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- m) Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas, com a devida identificação ao do Termo de



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **FLÁVIO ARNS**

Parceria, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovados por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

- n) Aplicar os recursos repassados pela CONCEDENTE e as correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- o) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos deste termo nesta conta bancária.
- p) Não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto.
- q) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte;
- r) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.
- s) Comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constantes no Plano de Trabalho.
- t) O atendimento do princípio da economicidade deverá ser comprovado, mediante pesquisa de preços junta a, no mínimo 03 (três) fornecedores do ramo do bem ou do serviço a ser adquirido, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica ou justificativa pela sua não realização;
- u) Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange à prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- v) Comunicar a CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pela Proponente, assim como alterações em seu Estatuto;

CLÁUSULA QUARTA- REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

4.1. A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade, mediante a realização de processo seletivo simplificado de provas e ou de provas e títulos se a natureza do cargo exigir.

4.2. Não se estabelecera nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **FLÁVIO ARNS**

CLÁUSULA QUINTA - DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1. Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, no presente exercício, a CONCEDENTE transferirá a PROPONENTE, de acordo com o cronograma de execução, o valor de R\$ NNN (#####), divididos em NN parcelas, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária n. #####.

5.2. As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA- DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser apresentados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, na Agência nº NNNN, Banco NNNN, Conta Corrente nº NNNNNN, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

6.2. Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

- a) Previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
- b) Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

6.3. Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência eletrônica direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos; conforme art. 53 de Lei nº 13.019/2014 e art. 25 do Decreto Municipal nº NNN/AAAA.

6.4. Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionados no item 6.2 poderão ser utilizados pela Proponente desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

6.5. A Proponente deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

6.6. A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a Proponente a participar de novos Termos de Fomento, acordos ou ajustes com a Administração Pública Municipal.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **FLÁVIO ARNS**

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

7.1. A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto;
- b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo Único. Compromete-se, ainda a Proponente, a recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. Prestar contas de forma parcial a cada bimestre, e de forma integral das receitas e despesas de até 90 dias a partir do término de vigência do Termo de Fomento segundo a Lei nº 13.019/2014, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes, tendo a administração pública de até 150 dias para apreciar a Prestação de Contas.

Parágrafo único. Na hipótese de o Tribunal de Contas do Estado do Paraná estabelecer prazo diverso prevalecerá o prazo por ele estipulado.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. Este instrumento tem sua vigência iniciada a partir da publicação de seu extrato na imprensa oficial, que se estenderá pelo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PROIBIÇÕES



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **FLÁVIO ARNS**

10.1. Fica ainda proibido à PROPONENTE:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
- c) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- d) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
- e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- f) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;
- g) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- j) Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida (bens e serviços economicamente mensuráveis) pactuada no Plano de Trabalho;
- k) Realizar despesas com:
 - i) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
 - ii) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculados ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - iii) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014;
 - iv) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
 - v) Pagamento de despesa bancária;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

11.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2. Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil formalizar promessa de transferência da propriedade a



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **FLÁVIO ARNS**

administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização; donataria, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

12.1. O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

12.2. Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

13.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo Único. Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste instrumento ao Sistema de Controle, ficando vedada a alteração total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de #####, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **FLÁVIO ARNS**

15.1. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

15.2. E, par estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

#####, DD de MMMMM de AAAA.

MUNICÍPIO DE #####

#####

#####

#####

CONCEDENTE

PROPONENTE

Testemunhas

Nome: #####

Nome: #####

CPF nº #####

CPF nº #####

Assinatura:

Assinatura: